



Lei nº 4.931, de 11 de novembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Associação Literária Mário Quintana - ALMA, mediante Termo de Fomento, e dá outras providências.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, por meio de Termo de Fomento, com a Associação Literária Mário Quintana - ALMA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.148.715/0001-47, com sede na Travessa Elisabetha, 194, Centro, neste Município, conforme Plano de Trabalho que acompanha esta Lei como anexo e dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados exclusivamente à impressão e ao envio dos exemplares de livros referentes ao 3º Concurso Internacional de Quadrinhas Dr. Fermino Wagner, conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos será efetuado em até quinze dias contados da data da assinatura do Termo de Fomento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º O Termo de Fomento terá vigência até 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo entre os partícipes, condicionado à apresentação de justificativa técnica e à observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 4º A Associação Literária Mário Quintana - ALMA deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, com a devida



documentação comprobatória, até o dia 30 de junho de 2026, nos moldes exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

Art. 5º A inobservância da aplicação dos recursos, conforme previsto no Plano de Trabalho, implicará na obrigação de ressarcimento integral ao erário, nos termos estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 6º Todas as despesas tributárias e não tributárias decorrentes da execução da parceria correrão por conta exclusiva da Associação Literária Mário Quintana - ALMA, não podendo ser imputada ao Município qualquer responsabilidade por obrigações assumidas com terceiros, inclusive a título de indenização por danos de qualquer natureza.

Art. 7º Os casos omissos e demais aspectos não disciplinados por esta Lei serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 50, de 20 de junho de 2017.

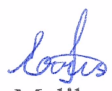
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 70º Ano da Emancipação, 11 de novembro de 2025.


Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.


Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

Publicação: 11-11-2025

Período: 11-11-2025 a 11-01-2026

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo